

PROJETO DE LEI Nº 57 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Roraima, de que seja disponibilizado espaço destinado exclusivamente à amamentação e fraldário de recém-nascidos em instituições de ensino públicas e privadas de nível superior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Estado de Roraima, a disponibilização de espaço destinado exclusivamente à amamentação e fraldário de recém-nascidos, em instituições de ensino públicas e privadas de nível superior.

Art. 2º. O espaço destinado deverá ser de fácil acesso e garantir a privacidade, segurança, conforto, higiene e o bem-estar das mães e das crianças.

§1º. Caberá às instituições de ensino a responsabilidade de divulgar para a sua comunidade acadêmica sobre a existência e localização do espaço de amamentação e fraldário.

§2º. A adequação das instituições de ensino superior a essa lei não poderá gerar custos ou taxas aos estudantes, tendo a mesma que custear com fundos próprios.

Art. 3º. As lactantes, durante o período de aula, têm o direito de usar o espaço para amamentação e fraldário.

§1º. Quando houver provas avaliativas, as quais integrarão a nota dos alunos, poderão, as mães, sem prejuízo ao tempo de prova, deixar a sala de aula para amamentar seu filho acompanhada por um fiscal.

Art. 4º. A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei serão feitas pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público.



Art. 7º. As instituições de ensino superior terão prazo de 180 dias a partir da data de publicação dessa lei para se adequar.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2024.

**TAYLA RIBEIRO
PERES**

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital
por TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.03.18

12:27:16 -04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a redução no número de abandono dos estudos devido a gravidez durante o nível superior, reconhecendo a importância da inclusão e bem-estar das lactantes e dos lactentes no ambiente acadêmico, bem como da formação de vínculos afetivos entre mãe e filho (a) durante a amamentação.

Para tanto, ao legisferar sobre o tema, destaco a competência concorrente do Estado prevista nos incisos IX, XII e XV, do art. 24, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - **educação, cultura, ensino, esporte, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;**

[...]

XV - **proteção à infância** e à juventude;

Ademais, a nossa Carta Magna impõe o dever de o Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à dignidade e à convivência familiar e comunitária no caput do seu art. 227, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que representa um avanço na inclusão e bem-estar das lactantes e dos lactentes no ambiente acadêmico, promovendo a igualdade de gênero e redução no número de abandono dos estudos devido a gravidez.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES
SILVA:51230151249**

Assinado de forma digital por
TAYLA RIBEIRO PERES
SILVA:51230151249
Dados: 2024.03.18 12:27:45 -04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**